

LEI Nº 2.765, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogado o inciso VI do §1º do art. 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.766, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar as seguintes áreas de terrenos urbanos:

I - ao Município de Palmas, os lotes multifamiliares da Quadra ALC-NO 43:

a) HM 01, Alameda 01, com área de 8.928,14 m², Matrícula nº 101.059;

b) HM 02, Alameda 03, com área de 7.006,50 m², Matrícula nº 101.060;

c) HM 03, Alameda 01, com área de 7.422,65 m², Matrícula nº 101.061;

d) HM 06, Alameda 03, com área de 7.700,00 m², Matrícula nº 101.064;

e) HM 07, Alameda 03, com área de 5.888,06 m², Matrícula nº 101.065;

f) HM 08, Alameda 06, com área de 11.122,86 m², Matrícula nº 101.066;

II - à Federação das Associações Comunitárias e de Moradores do Tocantins - FACOMTO, os lotes multifamiliares da Quadra ALC-NO 33:

a) HM 01, Alameda 02, com área de 9.005,40 m², Matrícula nº 98.862;

b) HM 02, Alameda 02, com área de 12.761,88 m², Matrícula nº 98.863;

III - à União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins, os lotes multifamiliares da Quadra ALC-NO 33:

a) HM 03, Alameda 06, com área de 12.669,47 m², Matrícula nº 98.864;

b) HM 04, Alameda 02, com área de 9.018,20 m², Matrícula nº 98.865;

IV - à Associação Estadual de Apoio à Moradia Urbana e Rural, o lote multifamiliar HM 16, Alameda 12, da Quadra ALC-NO 33, com área de 8.110,37 m², Matrícula nº 98.877;

V - à Associação de Apoio à Organização Popular de Moradia - AAOPM, o lote multifamiliar HM 09, Alameda 09, da Quadra ALC-NO 33, com área de 17.697,28 m², Matrícula nº 98.870;

VI - à Associação das Costureiras do Estado do Tocantins, os lotes multifamiliares da Quadra ALC-NO 33:

a) HM 14, Alameda 10, com área de 11.235,76 m², Matrícula nº 98.875;

b) HM 15, Alameda 12, com área de 10.570,84 m², Matrícula nº 98.876;

VII - à Associação de Moradores da Quadra 407 Norte, os lotes multifamiliares da Quadra ALC-NO 33:

a) HM 06, Alameda 08, com área de 3.591,83 m², Matrícula nº 98.867;

b) HM 07, Alameda 05, com área de 5.722,52 m², Matrícula nº 98.868;

c) Hm 08, Alameda 02, com área de 9.018,20 m², Matrícula nº 98.869;

VIII - ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado pela Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para empreendimentos de proposição do Governo do Estado, os lotes multifamiliares:

a) da Quadra ALC-NO 33:

1. HM 05, Alameda 04, com área de 10.350,81 m², Matrícula nº 98.866;

2. HM 11, Alameda 09, com área de 9.557,68 m², Matrícula nº 98.872;

3. HM 12, Alameda 07, com área de 13.073,30 m², Matrícula nº 98.873;

4. HM 13, Alameda 10 e Alameda 07, com área de 15.022,09 m², Matrícula nº 98.874;

b) da Quadra ALC-NO 43:

1. HM 04, Alameda 01, com área de 7.472,50 m², Matrícula nº 101.062;

2. HM 05, Alameda 01, com área de 7.700,00 m², Matrícula nº 101.063;

3. HM 13, Alameda 12, com área de 3.925,16 m², Matrícula nº 101.071;

4. HM 14, Alameda 10, com área de 4.000,00 m², Matrícula nº 101.072;

5. HM 15, Alameda 12, com área de 4.348,34 m², Matrícula nº 101.073;

c) da Quadra ARNE 61:

1. HM 01, lote 02, Alameda 02, com área de 2.088,39 m², Matrícula nº 47.603;

2. HM 02, lote 02-A, Alameda 02, com área de 5.882,05 m², Matrícula nº 91.190;

3. HM 03, lote 01, Alameda 28, com área de 2.597,55 m², Matrícula nº 47.608;

4. HM 04, lote 03, Alameda 28, com área de 2.187,88 m², Matrícula nº 47.611;

5. HM 05, lote 03, Alameda 28, com área de 2.055,21 m², Matrícula nº 47.614;

6. HM 06, lote 01, Alameda 28, com área de 3.759,29 m², Matrícula nº 47.615;

7. HM 04, lote 02, Alameda 28, com área de 1.888,63 m², Matrícula nº 47.610;

d) da Quadra ARSO 75:

1. HM 01, lote 01, Alameda 05, com área de 1.677,00 m², Matrícula nº 47.252;

2. HM 01, lote 02, Alameda 05, com área de 1.677,00 m², Matrícula nº 47.253;

3. HM 01, lote 03, Alameda 05, com área de 1.703,23 m², Matrícula nº 47.254;

4. HM 02, lote 01, Alameda 05, com área de 2.236,00 m², Matrícula nº 47.255;

5. HM 02, lote 02, Alameda 05, com área de 2.236,00 m², Matrícula nº 47.256;

6. HM 03, lote 01, Alameda 05, com área de 1.978,00 m², Matrícula nº 47.257;

7. HM 03, lote 02, Alameda 05, com área de 1.978,00 m², Matrícula nº 47.258;

8. HM 03, lote 03, Alameda 05, com área de 1.978,00 m², Matrícula nº 47.259;

e) da Quadra ARSO 121:

1. HM, lote 03, Alameda 07, com área de 1.557,25 m², Matrícula nº 79.900;

2. HM, lote 06, Alameda 11, com área de 1.577,25 m², Matrícula nº 79.903;

3. HM, lote 14, Alameda 25, com área de 1.577,25 m², Matrícula nº 79.911;

4. HM, lote 15, Alameda 26, com área de 1.500,00 m², Matrícula nº 79.912;

5. HM, lote 16, Alameda 26, com área de 1.411,32 m², Matrícula nº 79.913;

f) da Quadra ARSO 131:

1. HM 01, Alameda 02, com área de 3.353,11 m², Matrícula nº 96.045;

2. HM 02, Alameda 05, com área de 3.017,80 m², Matrícula nº 96.046;

3. HM 03, Alameda 03 e Passagem de Pedestre 02, com área de 3.377,94 m², Matrícula nº 96.047;

4. HM 04, Alameda 05, com área de 3.017,79 m², Matrícula nº 96.048;

5. HM 05, Alameda 19, com área de 6.095,67 m², Matrícula nº 96.049;

6. HM 06, Alameda 25, APM 22 e Av. LO 31, com área de 3.902,74 m², Matrícula nº 96.050;

7. HM 07, Alameda 19, com área de 6.095,10 m², Matrícula nº 96.051.

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§2º As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimento verticais, ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Constitui encargo da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, desde a data da entrega do imóvel ao donatário:

I - a contratação, pelo banco ou entidade operadora, em 36 meses, de empresa da construção civil;

II - a edificação, em 60 meses, das unidades habitacionais.

§1º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou ainda, descumprido o encargo referido neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao Patrimônio do Estado.

§2º A reversão não se opera em relação às unidades habitacionais cujas obras obedeçam a cronograma de execução diversamente estipulado em contrato.

Art. 3º Os imóveis, objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei, constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para efeitos de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

I - integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes operadores do Programa Minha Casa Minha Vida;

II - compor a lista de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

III - ser objeto de penhora.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo, no caso de áreas destinadas diretamente ao FAR, selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas junto aos respectivos bancos operadores, com a finalidade de:

I - selecionar e analisar os projetos;

II - contratar as obras das unidades habitacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.767, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública estadual a Associação Tocantinense de Laço em Dupla e Três Tambores - ATLT do Município de Gurupi-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense de Laço em Dupla e Três Tambores - ATLT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.768, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Médico Eduardo Henrique Vital Godinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Médico Eduardo Henrique Vital Godinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil